



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **51.635.105/0001-58**, situada na Rua Pedro Américo, 279 – Poço – Maceió/AL, para capacitação em assessoria de gestão pública e apoio técnico especializado para realização de estudo, orientações e planejamento dos recursos do FUNDEB.

Canapi/AL, 03 de maio de 2024


Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito

corresponderão 60% da média, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos de contribuição, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com os artigos 72, inciso I e 74 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução nº 003 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos da regra permanente prescrita no artigo 10, inciso I, "a" e "b" e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, todos, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA

Secretora Presidente – FAPEN



Publicado por:

Maria Denize da Silva

Código Identificador:230D0005

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 120/2024,
DE 22 DE MAIO DE 2024.**

**Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária
por Idade e Tempo de Contribuição.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor público municipal, senhor **JOSE BARTOLOMEU DE OLIVEIRA MOTA**, matrícula nº **00000122**, no cargo de provimento efetivo de Zootecnista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sob regime estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

**Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.**

Campo Grande/AL, 22 de Maio de 2024

TEOGENES HIGINO DE MELO LESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:E944CA9F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **51.635.105/0001-58**, situada na Rua Pedro Américo, 279 – Poço – Maceió/AL, para capacitação em assessoria de gestão pública e apoio técnico especializado para realização de estudo, orientações e planejamento dos recursos do FUNDEB.

Canapi/AL, 03 de maio de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:3AB50222

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
RESCISÃO DE ITEM CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO DE ITEM DO CONTRATO DE Nº
0508.001/2024**

A Câmara Municipal de Capela/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito do cnpj nº 06.997.783/3000-10, com sede na Av Robson Medeiros de Melo nº949, Centro neste ato representado por seu por seu Presidente o senhor: Fernando Antônio Lucena Malta, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 985.803.734-91, portador do RG nº 751.990 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Hipólito da Silva, nº 72, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominada CONTRATANTE, resolve pelo presente e na forma da Lei 14133/21, em seu artigo 137, inciso II, empreender a RESCISÃO DO ITEM 3 SOFTWARE DE PATRIMÔNIO DO CONTRATO Nº 0508.001/2024, através da dispensa de licitação de nº 0508.001/2024, firmado com a empresa: WEB MASTER SOLUÇÕES cnpj nº pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.841.383/0001-63, situada na Rua na Rua João Antônio dos Santos, Nº 128, Centro, CEP nº 57.670-000, Maribondo/AL.

Capela, 16 de Maio de 2024

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA

Presidente

Publicado por:

Jose Ivanildo Lira Duarte Filho

Código Identificador:9576DA50

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CONVOCAÇÃO REABERTURA DE SESSÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.
AVISO DE CONVOCAÇÃO REABERTURA DE SESSAO**

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CARNEIROS/AL, composto por 03 (três) lotes.

CONTRATO Nº 64/2024

PROCESSO Nº 220242404040

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ASSESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA E APOIO
TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE
ESTUDO, ORIENTAÇÕES E PLANEJAMENTO DOS
RECURSOS DO FUNDEB, QUE CELEBRAM O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A EMPRESA
ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.262.739/0001/50, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.367.892/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **51.635.105/0001-58**, situada na Rua Pedro Américo, 279 - Poço - Maceió/AL, CEP: 57.025-890 neste ato, representada pelo Sr.(a) **Gilmar Cavalcante Rocha**, residente e domiciliado(a) na cidade de Maceió/AL denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto *contratação* de empresa especializada em assessoria de gestão pública e apoio técnico especializado para realização de estudo, orientações e planejamento dos recursos do FUNDEB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO - O serviço ora contratado foi objeto de **INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por **09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 107 e 111.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,

representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Gerenciar o Contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços contratados;

II - Publicar o(s) preço(s), o fornecedor e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, no Diário Oficial do Município;

III - Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

IV - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

V - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

VI - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante exigida pelo edital;

VII - Efetuar o pagamento na forma convencionada;

VIII - Publicar o(s) preço(s), o fornecedor e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, no Diário Oficial do Município;

IX - Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

X - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante exigida pelo edital;

XI - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços de acordo com a legislação vigente.

XII - Ceder ao (s) empregado (s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

XIII - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

XIV - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

XV - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.

XVI - Fiscalizar os serviços, dando o atesto provisório para posterior verificação de conformidade;

XVII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;

XVIII - Atestar definitivamente as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o atesto.

XIX - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços

XX - Arcar com despesas tais como: combustíveis, alimentação e hospedagens para os técnicos profissionais nas visitas periódicas no município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - Deverá apresentar, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 5(cinco) dias úteis;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VII - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão: 51.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB
Unidade Orçamentária: 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB
Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, o preço cobrado mensalmente será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentós reais), a ser pago em 09 parcelas mensais, perfazendo o valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula é global e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos



para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de CANAPI/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

111
R

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

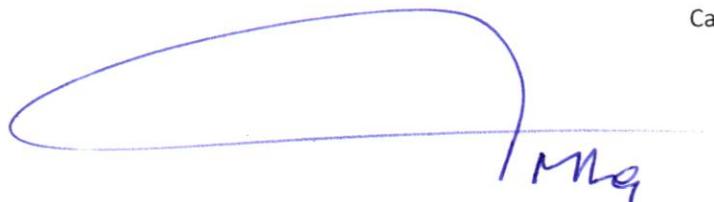
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de CANAPI/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 03 de maio de 2024



Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito
Prefeitura Municipal de Canapi/AL
Contratante



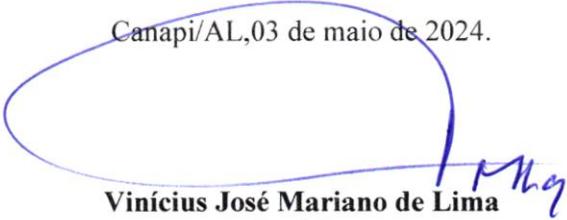
Gilmar Cavalcante Rocha
Representante -Legal
ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
Contratada



ORDEM DE SERVIÇO

Informamos a empresa **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **51.635.105/0001-58**, situada na Rua Pedro Américo, 279 – Poço – Maceió/AL, CEP: 57.025-890, que a partir desta data, fica autorizada a prestar os serviços objeto do qual foi escolhida no Processo Licitatório, em caráter de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e na conformidade e critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços que V. Senhoria avençou com este Poder executivo e na observância do art. 74 da Lei 14.133/2021

Canapi/AL, 03 de maio de 2024.


Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito



EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.635.105/0001-58

OBJETO: contratação de empresa especializada em assessoria de gestão pública e apoio técnico especializado para realização de estudo, orientações e planejamento dos recursos do FUNDEB.

Valor Global: **RS 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA: 09 (meses).

FIRMADO EM: 03/05/2024

SIGNATÁRIOS: Vinícius José Mariano de Lima e Gilmar Cavalcante Rocha

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 03/05/2024

setecentos e noventa reais).SUPRIR COMERCIO E SERVICOS LTDA(49148932000175) com os lotes: 4, 24, 25, 27, 28, 46, 47, 60, 61, 63, 104, 109, 146, 147, 159, 175, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211 no valor total de R\$ 19.901,50 (dezenove mil e novecentos e um reais e cinquenta centavos).J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO(51228218000139) com os lotes: 180, 181 no valor total de R\$ 4.955,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).ISRAEL S. DOS SANTOS JUNIOR(17871144000116) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 174, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 212 no valor total de R\$ 422.155,15 (quatrocentos e vinte e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAMPESTRE (AL), 03 de junho de 2024

NIELSON MENDES DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:572B689B

LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024FMS

Processo Adm: Nº 05020002/2024

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 183.238,16(cento e oitenta e três mil e duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos):TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.(32364822000148) com os lotes: 8, 12, 29, 36 no valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil e cento e trinta reais).EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS(14905502000176) com os lotes: 3, 9, 10, 11, 13, 19 no valor total de R\$ 30.010,00 (trinta mil e dez reais).ZUCK PAPEIS LTDA(23232280000169) com os lotes: 7, 17, 27, 32, 33, 34 no valor total de R\$ 36.880,00 (trinta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(53000455000173) com os lotes: 2, 4, 5, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 35 no valor total de R\$ 112.118,16 (cento e doze mil e cento e dezoito reais e dezesseis centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAMPESTRE (AL), sexta-feira, 7 de junho de 2024

EDNALDO TRAJANO DA SILVA
Autoridade Competent

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:99B94079

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2024

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013.

Órgão não participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada: **J F S DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.240/0001-09

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção geral de bombas submersas (preventiva e corretiva) com fornecimento de peças, para atender o Poder Executivo do Município de Canapi/AL

Valor Registrado: R\$ 202.428,00 (duzentos e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Celebrado em 23/05/2024.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Carlos da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5DD342CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.635.105/0001-58

OBJETO: contratação de empresa especializada em assessoria de gestão pública e apoio técnico especializado para realização de estudo, orientações e planejamento dos recursos do FUNDEB.

Valor Global: **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA: 09 (meses).

FIRMADO EM: 03/05/2024

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Gilmar Cavalcante Rocha

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:663018F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2023.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **JCS AUGUSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.331.939/000141;

Objeto: contratação de empresa do ramo da Construção-Civil visando a execução de serviço remanescente para construção de uma quadra descoberta no Povoado Mudubim, Zona Rural, Município de Canapi.

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 05/06/2024;